

RESOLUÇÃO N° 01/1999

(Publicada no Diário Oficial de 20/05/1999)

Aprova o Regimento do Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Desenvolvimento da Indústria de Transformação Plástica - BAHIAPLAST.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO BAHIAPLAST, no uso de sua competência e de acordo com o artigo 1º do Regulamento do BAHIAPLAST, aprovado pelo Decreto nº 7.439, de 17 de setembro de 1998,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Deliberativo do BAHIAPLAST, que com esta se publica.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de maio de 1999.

BENITO GAMA
Presidente

REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA - BAHIAPLAST

CAPÍTULO 1 FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Desenvolvimento da Indústria de Transformação Plástica - BAHIAPLAST, instituído na forma da Lei nº 7.351, de 15 de julho de 1998, vinculado à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração, tem por finalidade:

I - fomentar a instalação de novos empreendimentos industriais no segmento de transformação petroquímica e plástica;

II - interagir com organismos internos e externos dedicados a estudos na área de desenvolvimento industrial e tecnológico com vistas à instalação, expansão, modernização, consolidação e manutenção de empresas do setor de transformação petroquímica e plástica no parque industrial baiano;

III - promover medidas visando a instituição de instrumentos fiscais e financeiros para o fortalecimento de indústrias de transformação de produtos de base petroquímica e a diversificação industrial no Estado.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho do BAHIAPLAST tem a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração, que o presidirá;

II - um representante da Secretaria da Fazenda;

III - um representante da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia;

IV - um representante da Federação das Indústrias do Estado da Bahia.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo do BAHIAPLAST e seus suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2º Os membros do Conselho serão substituídos em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 3º Cada membro terá direito a um voto nas decisões plenárias, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

§ 4º O Presidente, na sua ausência, será substituído pelo representante da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º O Superintendente de Indústria e Mineração, da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração, participará das reuniões do Conselho Deliberativo, na qualidade de Secretário Executivo, mas sem direito a voto.

Art. 4º Poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo do BAHIAPLAST, a critério do Plenário e sem direito a voto, especialistas e técnicos convidados para prestarem esclarecimentos sobre a matéria em pauta, bem como os representantes da Procuradoria Geral do Estado e da Procuradoria da Fazenda Estadual.

CAPÍTULO III **ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 5º O Conselho Deliberativo do BAHIAPLAST tem a seguinte organização:

I - Presidência

II - Plenário

III - Secretaria Executiva

Art. 6º À Presidência compete convocar as reuniões do Conselho, dirigir os trabalhos e fazer cumprir as deliberações do Plenário, observado o cumprimento de legislação pertinente à matéria, e orientar os trabalhos de apoio que se façam necessários ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A Presidência, em caso de urgência, poderá adotar atos "*ad-referendum*" os quais deverão ser submetidos ao plenário na reunião imediatamente seguinte a ser realizada.

Art. 7º Ao Plenário compete privativamente:

I - apreciar e decidir sobre:

a) habilitação ao incentivo do BAHIAPLAST referente à instalação, ampliação e modernização de empreendimentos;

b) cassação de habilitação do estabelecimento por descumprimento de qualquer exigência estabelecida no Regulamento do BAHIAPLAST ou em suas Resoluções;

c) reabilitação do estabelecimento para fruição dos benefícios do Programa.

II - apreciar pleitos que tratem de:

a) inclusão, alteração ou exclusão de produtos que possam ser abrigados pelo instituto do diferimento;

b) inclusão ou exclusão de novos estabelecimentos que, segundo a sua categoria econômica, possam fazer jus ao uso do crédito presumido previsto nos artigos 9º e 1º do Regulamento do BAH11APLAST.

III - apreciar e habilitar os projetos de interesse para a matriz econômica do Estado da Bahia, que possam usufruir do benefício previsto no inciso III, do parágrafo único, do art. 9º, do Regulamento do BAHIAPLAST;

IV - propor ações com vistas a consolidar, ampliar, adequar ou modificar o Programa à matriz econômica do Estado da Bahia;

V - orientar e dirigir ações com vistas ao cumprimento dos objetivos e obrigações do Programa;

VI - apresentar relatório anual de acompanhamento e avaliação do Programa e do próprio Conselho;

VII - propor e aprovar o seu Regimento e suas alterações;

VIII - avaliar e controlar o desempenho das atividades do BAHIAPLAST;

IX - ratificar os atos da Presidência, quando praticados "*ad referendum*";

X - decidir sobre os recursos de decisões da Secretaria Executiva;

XI - apreciar pedidos de alteração de projetos já aprovados pelo Conselho, que impliquem em modificações de suas decisões.

Art. 8º A Superintendência de Indústria e Mineração, da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração, funcionará como Secretaria Executiva do Conselho, competindo-lhe coordenar o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva do BAHIAPLAST:

I - assessorar o Colegiado na análise e apreciação de propostas apresentadas;

II - propor a requisição de pessoal técnico de órgãos da administração direta e indireta do Estado, para assessoramento na avaliação técnica de projetos;

III - apreciar e emitir opinativo formal sobre:

a) habilitação de estabelecimento para uso do tratamento tributário previsto no Programa;

b) cassação da habilitação de estabelecimentos;

c) inclusão ou exclusão de atividades econômica que poderão fazer jus aos benefícios fiscais e financeiros vinculados ao Programa;

IV - elaborar minuta de Relatório Anual, na qual se incluirão as atividades desenvolvidas pelo Conselho e informações sobre o desempenho do BAHIAPLAST como um todo.

CAPÍTULO IV **FUNCIONAMENTO**

Art. 9º O Conselho reunir-se-á, por convocação da Presidência, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, seguindo calendário anual previamente aprovado, e, extraordinariamente, quando necessário, a critério da Presidência.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Para o funcionamento do Conselho é exigido um "*quórum*" Mínimo correspondente a 03 (três) de seus membros, incluindo o Presidente.

§ 3º Não havendo "*quórum*" até a hora estabelecida para o início da sessão, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferidos para a reunião ordinária imediatamente seguinte ou reunião extraordinária a ser convocada, a critério da Presidência.

Art. 10. As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, que as registrará e procederá a sua instrução com vistas a sua distribuição.

Parágrafo único. A pauta das matérias a serem apreciadas pelo Conselho será organizada de acordo com a ordem cronológica de entrada e escala de distribuição.

Art. 11. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e só poderão ser revistas ou modificadas pela maioria absoluta de seus membros nos pedidos de reconsideração, reservando ao Presidente voto simples e o de qualidade.

Art. 12. Os processos de concessão de benefícios às empresas industriais serão previamente analisados por técnicos da Superintendência de Indústria e Mineração da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração.

§ 1º Após a análise técnica, os processos serão encaminhados à Secretaria da Fazenda para habilitar a empresa ao benefício do diferimento, a qual, em seguida, os devolverá à Secretaria Executiva do BAHIAPLAST.

§ 2º Para o cumprimento do disposto neste artigo, o pessoal técnico da Superintendência de Indústria e Mineração, poderá realizar inspeção nas instalações das empresas solicitantes do benefício, bem como efetuar auditoria naquelas que já o tenham conseguido, apresentando relatório circunstanciado sobre a sua correta aplicação.

Art. 13. Os processos recebidos pela Secretaria Executiva do Conselho, após analisados e habilitados pela Secretaria da Fazenda serão distribuídos para os Conselheiros que serão seus relatores e terão prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir parecer.

Art. 14. Qualquer Conselheiro tem o direito de requerer, pelo prazo máximo de uma sessão ordinária, vista de qualquer processo relatado, antes que seja iniciada a votação.

Parágrafo único. Igual direito é facultado aos representantes da Procuradoria Geral do Estado e da Procuradoria da Fazenda Estadual, junto ao Conselho Deliberativo do BAHIAPLAST.

Art. 15. Vencido o parecer do relator, o Presidente designará outro Conselheiro dentre os que deram o voto vencedor, para lavrar, no prazo de 05 (cinco) dias, o novo voto, mantendo-se ao processo o parecer inicial e os votos vencidos.

Art. 16. As votações serão sempre nominais, registrando-se nos atos os nomes dos Conselheiros que votaram com a minoria, quando por eles solicitado.

Art. 17. O Conselheiro relator poderá requerer a conversão do processo em diligência para corrigir irregularidades ou obter novos esclarecimentos.

Art. 18. Os Conselheiros relatores submeterão preliminarmente à deliberação do Conselho as questões prejudiciais apontadas nos estudos e pareceres.

Art. 19. De cada sessão será lavrada, pelo Secretário Executivo, uma ata, lida e aprovada na sessão subsequente.

Art. 20. As decisões do Conselho Deliberativo do BAHIAPLAST revestir-se-ão da forma de Resolução.

Art. 21. As sessões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

- 1) abertura da sessão;
- 2) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- 3) leitura do expediente;
- 4) discussão e votação da matéria em pauta;
- 5) o que ocorrer;

Art.22. Aprovado o projeto pelo Conselho, a Secretaria Executiva na hipótese de concessão de infra-estrutura e/ou lote de terreno, oficiará à Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial SUDIC para providências.

CAPÍTULO V **ATRIBUIÇÕES**

Art.23. Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar as reuniões plenárias e presidir as sessões;

II – designar os relatores;

III - distribuir entre os Conselheiros matérias submetidos à apreciação do Conselho;

IV - assinar os atos aprovados nas reuniões e as deliberações do Conselho Deliberativo do BAHIAPLAST;

V - decidir casos de urgências ou inadiáveis de interesse do BAHIAPLAST, "*ad-referendum*" do Plenário;

VI - solicitar pessoal técnico e auxiliar dos diversos órgãos do Estado, para elaboração de estudos, pareceres e pesquisas considerados prioritários,

VII - representar ou fazer representar o Conselho em atos e cerimônias públicas, junto a, órgãos, e entidades que envolvam a, sua participação, de acordo com a legislação específica;

VIII - fixar prazos e delegar atribuições de suas competência;

IX - fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho não será distribuído processo para relatar.

Art. 24. Cabe aos membros do Conselho Deliberativo do BAHIAPLAST:

I - participar das sessões do Conselho, justificando suas faltas e, impedimentos;

II - relatar, na forma e prazo fixados, os processos que lhes forem distribuídos;

III - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

IV - submeter ao Plenário as matérias para sua deliberação;

V - pedir vista de processos antes de iniciada sua votação;

VI - proferir voto escrito e fundamentando quando divergir do voto do relator e for vencido;

VII - requerer, justificadamente, destaque ou preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia;

VIII - assinar atas;

IX - representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente.

Art. 25. Cabe ao Secretário Executivo:

I - coordenar, supervisionar e dirigir os serviços técnicos e administrativos;

II - secretariar as sessões do Conselho, lavrando suas respectivas atas;

III - prestar informações técnicas ao Conselho;

IV - recolher as assinaturas dos Conselheiros no livro de presença;

V - receber e preparar para despacho do Presidente, quando for o caso, toda a correspondência;

VI - manter sob a sua responsabilidade o arquivo do Conselho;

VII - redigir as, resoluções tomadas pelo Conselho, arquivando os respectivos processos;

VIII - manter atualizado a relação das empresas, em gozo e fruição dos benefícios do BAHIAPLAST, bem como cadastro específico daquelas que venham a ter sua habilitação cassada;

IX - distribuir aos Conselheiros:

- a)** 10 (dez) dias após a reunião a respectiva ata;
- b)** com antecedência de 05 (cinco) dias a matéria objeto da ordem do dia.

X - diligenciar o preparo dos processos;

XI - emitir relatório de análise e parecer técnico conclusivo sobre os processos relativos ao benefício;

XII - arquivar pedido de benefício cuja empresa não apresente os documentos solicitados necessários à análise do empreendimento.

XIII - cumprir todos os demais encargos atribuídos por este Regimento ou pelo Conselho.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26. O Conselho não disporá de quadro funcional próprio, podendo requisitar ou ter à sua disposição servidores da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração.

Art. 27. As decisões do Conselho serão publicadas na íntegra ou em resumo no Diário Oficial do Estado.

Art. 28. O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.